

**RESOLUÇÃO Nº 27/2021**

*"Altera a redação dos artigos 163 e 164 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002"*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 163 "caput" e parágrafo único e o art. 164 "caput" do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 163. Os relatórios dos processos levados a julgamento serão encaminhados previamente a cada um dos Conselheiros e à Procuradoria da Fazenda Municipal, ficando dispensada a leitura deles em sessão, exceto se houver oposição dos interessados nas hipóteses de sustentação oral ou solicitação de outro Conselheiro, nos termos dos artigos 164 e 165 deste Regimento.**

**Parágrafo 1º - No caso de não encaminhamento prévio do relatório, a dispensa da leitura deverá ser requerida ao Presidente pelo Conselheiro Relator.**

**Parágrafo 2º – O Relator também poderá, a seu critério, fazer a leitura do relatório, expor a matéria objeto do processo, ou ler as peças que interessem.**

**Art. 164. Antes da fase de discussão, as partes poderão proferir sustentação oral, pessoalmente, ou por representante credenciado, na forma presencial ou pelo sistema de vídeo conferência, desde que o tenham requerido ao Presidente antes do início da sessão. (NR)"**

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 8 de dezembro de 2021.

a) **JOÃO ANTONIO** Conselheiro Presidente a) **ROBERTO BRAGUIM**  
Conselheiro Vice-Presidente a) **DOMINGOS DISSEI** Conselheiro a) **EDUARDO TUMA**  
Conselheiro Corregedor a) **CLEIDE SODRÉ LOURENÇO** Conselheira Substituta

Publicada no DOC de 09/12/2021, p. 85